

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	05/09/2023 14:49:07	Data da assinatura:	05/09/2023 14:49:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
05/09/2023

**ALTERA A LEI Nº13.104 DE 24 DE JANEIRO DE 2001,
QUE DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA E
FUNCIONAMENTO DA FUNCAP,
ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO
6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 6º da Lei nº 13.104, de 24 de janeiro de 2001:

“Art.6º (...)

§ 4º É permitido o acúmulo de bolsas de pós-graduação com outras atividades remuneradas ou rendimentos, como registro em carteira de trabalho ou exercícios de função via MEI (Microempreendedor Individual).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Os investimentos na área de produção científica no Brasil ainda estão muito aquém das reais necessidades dos graduandos e pós-graduandos, tanto no que se refere à quantidade de bolsas distribuídas, como também nos valores que subsidiam esses pesquisadores. No primeiro semestre de 2023, houve algumas modificações no sentido de abrandar essa defasagem, como o aumento no valor das bolsas federais e a equiparação por fundações em muitos estados.

No entanto, mesmo essas movimentações ainda são limitadas para suprir as demandas materiais de nossos pesquisadores, que em muitas situações precisam sustentar suas vidas e de suas famílias. Desse modo, acompanhando os avanços na legislação federal, o presente projeto de lei aponta para a possibilidade de acumular os valores das bolsas com outras fontes de rendimento, garantindo assim uma melhor qualidade de vida de nossos pesquisadores cearenses.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)